



RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

Processo nº 070/2022, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 038/2022, referente a Contratação de empresa para Registro de Preços para Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço da Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **PAULO ROBERTO MOREIRA - EPP**; CNPJ: 11.214.840/0001-73, sita a Rua João Henrique Jaqueta, nº 10, Jardim dos Pioneiros, Cornélio Procópio, Paraná, CEP: 86.300-000, contra a decisão do Pregoeiro em Habilitar a empresa **LETICIA DAYANE FERIATO DALBEM - ME**; CNPJ: 44.342816/0001-79, que após análise, a autoridade competente procedeu ao julgamento do Recurso, interposto, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na ata da sessão pública realizada em 26/07/2022 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa **PAULO ROBERTO MOREIRA - EPP**; CNPJ: 11.214.840/0001-73, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 27/07/2022, através do protocolo nº 918/2022. Vê-se, portanto, que a recorrente apresentou tempestivamente eis que interposto de acordo com o item 13.1 do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito do recurso.

2. DO PEDIDO

Preenchidos os requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento e consequente INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital.

A Recorrente pretende, através de seu recurso administrativo, a inabilitação da empresa **LETICIA DAYANE FERIATO DALBEM - ME**; CNPJ: 44.342816/0001-79, no Pregão Presencial nº 038/2022, alegando que a mesma não atendeu ao item 11.3.1.4 do edital "para comprovação de qualificação da empresa licitante", e também não atendeu o item 7.1. do edital " Poderão participar da presente licitação, os interessados: a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação,



conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos”, para o item 02 – Oficina de Contação de História.

3. DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre informar que o certame foi conduzido de maneira imparcial e isonômica pelo Pregoeiro. Este tem o dever de agir visando o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que regem o universo licitatório, dentre eles a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, de acordo com a legislação em vigor.

Contempla o Edital no item 11.3.1.4 do edital “para comprovação de qualificação da empresa licitante”, a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93, expedido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando ter o licitante executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado. A Empresa **LETICIA DAYANE FERIATO DALBEM – ME**, apresentou o item citado acima, expedido pela empresa Ribeiro & Dedone Ltda, CNPJ: 17.389.629/0001-78, emitido em 18 de julho de 2022, onde consta que a empresa iniciou a prestação dos serviços 13 (treze) dias antes da constituição da pessoa jurídica. Vejamos o Acórdão 890/2007 – Plenário “ 9.3.3. *ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, cumpra o disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, em especial nos seus §§ 1º, 3º e 5º, requerendo, para tanto, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação, como a fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare*”



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 341/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 05/08/2022

Ref: Registro de Preços para Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço da Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial, para o período de 12 (doze) meses.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 070/2022, para apreciação final da decisão do Pregoeiro que INDEFERIU, o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PAULO ROBERTO MOREIRA - EPP**; CNPJ: 11.214.840/0001-73, mantendo inalterado o julgamento da habilitação, que considerou a empresa **LETICIA DAYANE FERIATO DALBEM - ME**; CNPJ: 44.342816/0001-79, habilitada referente à Pregão Presencial nº 038/2022, em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 109, III, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 366/2022

Ref.: Pregão Presencial nº 038/2022

Objeto: Registro de Preços para Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço da Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial, para o período de 12 (doze) meses.

Recurso Administrativo: Empresa **PAULO ROBERTO MOREIRA - EPP;**
CNPJ: 11.214.840/0001-73.

Procedimento Licitatório nº 070/2022

AO PREGOEIRO PARA:

- 1) – Diante da análise realizada no Ofício nº 341/2022, emitido em 05 de agosto de 2022, **DECIDO** pela **RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO INICIAL**;
- 2) – Determino o prosseguimento do processo Licitatório, mantendo a Habilitação da Empresa **LETICIA DAYANE FERIATO DALBEM - ME;**
CNPJ: 44.342816/0001-79;
- 3) – Anexar este ao Procedimento Licitatório;
- 4) – Publique-se, dê ciência aos interessados e divulgue por meio eletrônico;

Cumpra-se

Itambaracá em 05 de agosto de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal